



Resolução SESI/CN nº 0066/2019

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 199ª Reunião Ordinária de 30/07/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 39/2019-DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI/RS não possui mais interesse no imóvel institucional situado na Rua General Neto, nº 1151, na cidade de Pelotas-RS constituído por loja e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Pelotas/RS sob o nº 28.527 e medindo 323,23m² de área construída, sendo 106,09m² regularmente registrados na referida matrícula e o restante da área construída pendente de regularização;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício SESI-SR-CA-2019-1, bem como os termos da Resolução Regional 0961/2019, manifestando-se favoravelmente à alienação do imóvel;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0040/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in Proc.* SESI/CN0104/2019.

RESOLVE

Art. 1 Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Rio Grande do Sul o procedimento de alienação, por venda, de bem imóvel, situado na Rua General Neto, nº 1151, na cidade de Pelotas-RS constituído por loja e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Pelotas/RS situado na Rua General Neto, nº 1151, na cidade de Pelotas-RS constituído por loja e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Pelotas/RS sob o nº 28.527 e medindo 323,23m² de área construída, sendo 106,09m² regularmente registrados na referida matrícula e o restante da área construída pendente de regularização, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN nº 0104/2019, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 6º, III, "b", sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste do edital ser de exclusiva obrigação de o arrematante regularizar, junto ao 1º Registro de Imóveis de Pelotas/RS, a diferença de metragem de área construída que não se encontra averbada na matrícula 28.527, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 4º - Que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º - Que seja autorizado que, caso a primeira tentativa de venda reste frustrada, o imóvel seja vendido com base nos valores compreendidos entre o intervalo de venda imediata, mínimo e máximo, obtido no laudo juntado ao Processo SESI/CN0104/2019, conforme demonstrado no quadro de valores constante do ofício SESI-SR-CA-20119-1, do SESI/DR/RS, e juntado ao mesmo processo, tendo em vista os critérios ali fixados.

Art. 6º - Que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º, 3º e 4º acima indicados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de julho de 2019.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente